



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

CONVÊNIO FDE N.º 041/2024
PROCESSO SEPLAG N.º SEP-PRC-2024/00281

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, COM RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA-FDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA-PB, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, CNPJ N.º 08.761.157/0001-41, com recursos do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE**, com CNPJ n.º 08.761.157/0002-22, órgão vinculado nos termos da Lei Estadual n.º 3.916/1977, com sede nesta Capital, Centro Administrativo Integrado, IV Bloco, 2º e 5º andares, Bairro de Jaguaribe, representado neste ato pelo Secretário, Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, portador da Carteira de Identidade n.º 1.136.391 - SSP-PB e CPF n.º 568.015.564-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Carneiro de Araújo, 101, Cabo Branco, João Pessoa-PB, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA-PB**, com CNPJ n.º 08.927.105/0001-00, com sede na Rua Professor Moreira, 21, Centro, Araruna-PB, CEP 58.233-000, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, representada pelo(a) Prefeito(a), Vital da Costa Araújo portador(a) da Carteira de Identidade n.º 866.660 - SSDS-PB e CPF n.º 379.827.104-68, residente na Rua Francisco Fialho, S/N, Centro - Araruna-PB, CEP n.º 58.233-000, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as determinações constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Estadual n.º 33.884/2013, da Instrução Normativa SEPLAG n.º 001/1992, e da Instrução Normativa Conjunta n.º 001/2016/PGE/SEAD/CGE mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, transferir recursos financeiros ao **CONVENIENTE** destinados à Construção de Campo de Futebol, no Município de Araruna - PB, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP: 58.019-900
www.seplag.pb.gov.br



Assinado com senha por [SEP10697] [SENHA] ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA em 03/07/2024 - 17:08hs e [SEP10648] [SENHA] GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 03/07/2024 - 18:35hs.
Documento N.º: 4987477.42492295-3972 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4987477.42492295-3972>



SEPPRC202400281V02



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para a execução do que trata a cláusula anterior, dar-se-á a este Convênio o valor total de **R\$ 2.112.210,98 (dois milhões cento e doze mil duzentos e dez reais e noventa e oito centavos)**, cabendo à CONCEDENTE destinar recursos no valor de **R\$ 2.048.844,65 (dois milhões quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, correndo as despesas à conta do orçamento do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE, observadas às características abaixo discriminadas e a CONVENIENTE, como contrapartida de recursos financeiros, correspondendo ao valor de **63.366,33 (sessenta e três mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos)**.

- 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 37.902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado;
- Função: 08 - Assistência Social;
- Subfunção: 845 - Transferência;
- Programa: 5001 – Gestão Dinâmica e Eficiente;
- Projeto: 1990 – Transferências a Municípios FDE;
- Natureza de Despesa: 4440.42 - Auxílios;
- Fonte de Recursos: 500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.
- Número da Reserva Orçamentária: 169/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica do acordo, aberta através da plataforma "BB Gestão Ágil" do Banco do Brasil, sendo obrigatória a utilização do módulo de prestação de contas da referida plataforma, e a alimentação das informações de cada desembolso/pagamento efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos ficará condicionado a:

1. Comprovação de depósito da contrapartida correspondente a cada parcela a ser desembolsada;
2. Prestação de contas de cada parcela desembolsada pelo órgão transferidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da prestação de contas, de que trata o item 2. do Parágrafo anterior, suspende automaticamente a liberação das parcelas subsequentes e caracteriza a inadimplência da parte responsável, devendo o mesmo ser incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, cuja

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP: 58.019-900
www.seplag.pb.gov.br



Assinado com senha por [SEP10697] [SENHA] ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA em 03/07/2024 - 17:08hs e [SEP10648] [SENHA] GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 03/07/2024 - 18:35hs.
Documento Nº: 4987477.42492295-3972 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4987477.42492295-3972>



SEPPRC202400281V02



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

reabilitação dependerá, em cada caso, de decisão da entidade repassadora à vista dos documentos e justificativas apresentadas pela entidade beneficiária.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a parcela da despesa relativa à parte a ser executada, ocorrer em exercícios futuros, os créditos, empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura serão indicados em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para cumprimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Convênio, a liberação dos recursos pelas partes convenientes obedecerá ao Cronograma de Desembolso, conforme abaixo:

Mês	Concedente	Conveniente
Julho/2024	R\$ 512.211,16	R\$ 15.841,58
Agosto/2024	R\$ 512.211,16	R\$ 15.841,58
Outubro/2024	R\$ 512.211,16	R\$ 15.841,58
Dezembro/2024	R\$ 512.211,17	R\$ 15.841,59
Total	R\$ 2.048.844,65	R\$ 63.366,33

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. Transferir a CONVENIENTE os recursos constantes na Cláusula Segunda, em conformidade com o estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado, anexo ao Processo SEP-PRC-2024/00281.

2. Providenciar, quando houver atraso na liberação dos recursos, a prorrogação do convênio "ex officio", limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente interesse público na prorrogação.

3. Indicar, se for o caso, os recursos a ser executado em exercícios futuros, através de termos aditivos, que deverão ser consignados, em caso de investimentos no Plano Plurianual.

4. Comunicar à Controladoria Geral do Estado os valores liberados, a data da liberação de cada parcela do Convênio, como também, as prestações de contas recebidas.

5. Instaurar Tomada de Contas Especiais, quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo convencionado neste instrumento ou for tida como irregular pelo CONCEDENTE.

6. Definir a seu critério, sobre o direito de propriedade relativo, aos bens remanescentes que tenham sido adquiridos no término da vigência do

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900
www.seplag.pb.gov.br



Assinado com senha por [SEP10697] [SENHA] ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA em 03/07/2024 - 17:08hs e [SEP10648] [SENHA] GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 03/07/2024 - 18:35hs.
Documento Nº: 4987477.42492295-3972 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4987477.42492295-3972>



SEPPRC202400281V02



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

presente ajuste, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

7. Proceder, para fins de eficácia, o devido registro deste Instrumento no Sistema de Registro de Convênio da Controladoria Geral do Estado - CGE, nos termos da Decreto nº 33.884/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

1. Informar número de agência do Banco do Brasil de sua preferência, onde deverá ser aberta a conta específica para movimentação de todo o recurso proveniente do acordo, para efeito de depósito dos repasses financeiros e depósito da contrapartida;

2. Enquanto vigente o presente Instrumento, fazer constar do seu orçamento os recursos correspondentes à contrapartida do acordo – fonte 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); e ainda, providenciar a abertura de crédito orçamentário da fonte 701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congênere dos Estados), correspondente ao valor a ser desembolsado pelo CONCEDENTE;

3. Realizar certame licitatório, com estrita observância a Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e demais normas regulamentares pertinentes, para execução do objeto do presente acordo;

4. Afixar placa, em local visível, na obra ou no local de execução do serviço objeto do convênio, quando for o caso, indicando a fonte e o valor dos recursos que estão sendo aplicados, que deverá constar o seguinte dístico: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA / SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO / FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA-FDE, conforme modelo/padrão proposto pelo FDE.

5. Apresentar a prestação de contas, correta e oportunamente, na forma disciplinada na Cláusula Oitava;

6. Restituir, na forma disciplinada na Cláusula Oitava, item 7, o valor transferido, inclusive o da contrapartida, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais desde a data do seu recebimento, quando:

- a) Não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;
- b) Da não aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;
- c) Da não execução do objeto do Convênio;

7. Quando não comprovada a aplicação da contrapartida pactuada na execução do objeto, o Conveniente deverá recolher o valor correspondente,

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB-CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br

4





SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, na forma disciplinada na Cláusula Oitava, item 7.

8. Logo após a publicação do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado, deverá a CONVENIENTE encaminhar, ao Poder Legislativo competente, comunicação quanto ao acordo celebrado, conforme dispõe o inciso XIX do artigo 69 do Decreto nº 33.884/2013;

9. O conveniente, quando da celebração de contrato à conta de recursos do convênio, deverá inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS APLICAÇÕES EM MERCADO FINANCEIRO

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em mercado financeiro ou em caderneta de poupança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os rendimentos das aplicações efetuadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e em caso de não aplicação no mercado financeiro, deverá ser devolvido o valor correspondente a referida aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança não poderão ser computados como contrapartida – quando exigida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saldos dos recursos e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança quando não utilizados no objeto do Convênio, até a data de sua conclusão ou extinção, serão restituídos para a conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

À CONCEDENTE, a Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas cabe, a qualquer tempo da vigência do convênio, garantido o livre acesso dos servidores destes órgãos, exercer o controle e fiscalização e/ou auditoria relativo à aplicação dos recursos repassados ao CONVENIENTE.

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br



Assinado com senha por [SEP10697] [SENHA] ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA em 03/07/2024 - 17:08hs e [SEP10648] [SENHA] GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 03/07/2024 - 18:35hs.
Documento Nº: 4987477.42492295-3972 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4987477.42492295-3972>



SEPPRC202400281V02



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução física do objeto será acompanhada por equipes de Fiscalização e de Prestação de Contas da Concedente, com visitas "in loco" e emissão de relatório resultantes da inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade do objeto do convênio, em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, evitando a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE encaminhará à CONCEDENTE a Prestação de Contas Parcial - de cada parcela recebida - e a Final - até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Convênio - observando o disposto no Título V, Capítulo VI do Decreto nº 33.884/2013, constituindo-se, especialmente, dos documentos elencados nos itens a seguir delineados, guardando em seus arquivos os comprovantes originais, para posterior fiscalização.

1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, fazendo referência ao número da parcela recebida e do Convênio;

2. Comprovação da comunicação ao Poder Legislativo competente, conforme disciplinado na Cláusula Quinta, item 8;

3. Cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e, homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s), ou justificativa(s) de dispensa(s) ou inexigibilidade(s), com o respectivo embasamento legal, com as respectivas publicações;

4. Cópia do(s) Contrato(s) celebrado(s) para execução do objeto do Convênio, acompanhado(s) da(s) proposta(s) vencedora(s) do certame licitatório, com a respectiva ordem de serviço;

5. Documentos comprobatórios das despesas, sem rasuras, quais sejam:

a) Boletim(ins) de medição(ões), datado(s) e assinado(s) pelo engenheiro responsável pela execução e pelo engenheiro responsável pela fiscalização, com ARTs;

b) Nota(s) de Empenho, devidamente assinada(s) pela(s) autoridade(s) competente(s);

c) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) emitida(s) por órgão competente, onde deverá constar os dados do contratado (CNPJ, endereço, etc.); e, na descrição, as informações das despesas concernentes ao objeto do acordo, fazendo referência ao número do Convênio e do Contrato;

d) Declaração, devidamente assinada por autoridade competente, atestando que os dados constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) correspondem às despesas efetivamente realizadas;

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br



Assinado com senha por [SEP10697] [SENHA] ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA em 03/07/2024 - 17:08hs e [SEP10648] [SENHA] GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 03/07/2024 - 18:35hs.

Documento Nº: 4987477.42492295-3972 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4987477.42492295-3972>



SEPPRC202400281V02



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

- e) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) Contratado(s);
 - f) Comprovações de recolhimento de tributos e/ou obrigações sociais – nos casos em que houver retenção na fonte pagadora;
 - g) Certidões de regularidade fiscal do(s) Contratado(s) (CNDs Federal, Estadual, Municipal; FGTS; e CNDT), vigentes no ato do(s) pagamento(s);
 - h) Extratos da Conta Bancária específica do Convênio (aplicação e movimentação), relativa ao período de execução.
 - i) Relatório de Execução Físico-Financeira (anexo III do Decreto Estadual nº 33.884/2013);
 - j) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida – quando houver - os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (anexo IV do Decreto Estadual nº 33.884/2013);
 - k) Relação de todos os Pagamentos (anexo V do Decreto Estadual nº 33.884/2013);
 - l) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio (anexo VI do Decreto Estadual nº 33.884/2013);
 - m) Relação de Treinados/Capacitados (anexo VII do Decreto Estadual nº 33.884/2013);
 - n) Relação de Serviços Prestados (anexo VIII do Decreto Estadual nº 33.884/2013);
 - o) Demonstrativo de Conciliação Bancária (anexo IX do Decreto Estadual nº 33.884/2013);
 - p) Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira (anexo X do Decreto Estadual nº 33.884/2013);
 - q) Declaração do setor contábil/financeiro da CONVENIENTE - quanto a idoneidade da documentação apresentada (anexo XI do Decreto Estadual nº 33.884/2013).
6. Cópia do Termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia;
7. Comprovante de restituição dos recursos não aplicados, por meio de emissão de DAR (documento de arrecadação) AVULSO, código de receita 9004 (indenizações e restituições) através do link: <https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/tributos/pagamentos/dar-avulso>;
8. Outros documentos complementares, que se façam necessários, por solicitação do Conveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A omissão no dever legal de prestar contas total ou parcial por parte do CONVENIENTE, em relação aos recursos transferidos por força do convênio, ensejará a abertura de Tomada de Contas Especial.

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br



Assinado com senha por [SEP10697] [SENHA] ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA em 03/07/2024 - 17:08hs e [SEP10648] [SENHA] GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 03/07/2024 - 18:35hs.
Documento Nº: 4987477.42492295-3972 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4987477.42492295-3972>



SEPPRC202400281V02



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedada à aplicação dos recursos derivados deste Convênio em:

- a) Despesas com gratificação, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que esteja lotado, ou em exercício dos entes partícipes;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias com multas, juros ou correção monetárias, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- g) Aditamento com alteração do objeto;
- h) Utilização dos recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- i) Pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor a partir do dia 03 de julho de 2024, com término da vigência em 02 de julho de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, sendo os eventuais benefícios adquiridos na sua vigência, destinados a quem não lhe deu causa.

8

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP: 58 019-900.
www.seplag.pb.gov.br



Assinado com senha por [SEP10697] [SENHA] ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA em 03/07/2024 - 17:08hs e [SEP10648] [SENHA] GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 03/07/2024 - 18:35hs.
Documento Nº: 4987477.42492295-3972 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4987477.42492295-3972>



SEPPRC202400281V02



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de João Pessoa para resolver as questões decorrentes da execução do convênio, contrato ou instrumento congêneres, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, que vão assinadas pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO

Secretário da SEPLAG
Gestor do FDE

VITAL DA COSTA ARAÚJO

Prefeito Municipal de Araruna-PB

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

CPF: 035.516.324-96
Pref. Municipal de Araruna

Eliane Cavalcante Lopes de Sousa
CPF: 395.242.644-04
SEPLAG-FDE

